

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (%)	
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiização de um maior número de pessoas	Tipologia: subalínea iv) da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR,		
			Sub-critérios	Critérios	
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais (da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos) > 40.000 pessoas - 5 pontos > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 3 pontos > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 2 pontos <= 5.000 pessoas - 1 ponto		20	
	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção/actuação, em função do peso relativo das áreas de intervenção/actuação da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamente pelo enquadramento na Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas: - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos; - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos; - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos; - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.	30	
	c) Contributo para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais (da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos) Será avaliado o contributo da operação para o reforço do Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitem melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais. Será avaliado o contributo da operação para o reforço da rede de infraestrutura, ao nível das áreas estruturais que os edifícios devem contemplar designadamente: área operacional (área de apoio de veículos operacionais, camaratás, balneários, vestiários, formação, oficinas e armazéns e áreas de apoio logístico), a de comando e o núcleo de apoio (áreas de comando, de gestão de emergências e apoio logístico), sendo valorizadas as operações que visam o incremento destas áreas estruturais e das condições de operacionalidade que a infraestrutura passa a dispor.	. operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais básicas (salas para atividades operacionais, camaratás, balneários, vestiários, formação, área de comando e de gestão de emergências) - 5 pontos; . operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais complementares (oficinas e armazéns, aparcamento de viaturas operacionais e áreas de apoio logístico) - 3 pontos; . operação em edifícios com áreas funcionais básicas e complementares mas sem condições de operacionalidade - 1 ponto; (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade)	30	
Abordagem Integrada	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	População que beneficia de proteção contra incêndios (da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos)	Subcritério d1) será avaliada a distância entre a Infraestrutura Operacional objeto de intervenção e a Infraestrutura existente mais próxima (medida em minutos ou km de percurso) - (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade): - distância maior que 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 30 minutos - 5 pontos - distância maior que 15 Km e menor ou igual a 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 20 minutos e menor que 30 minutos - 4 pontos - distância maior que 5 Km e menor ou igual a 15 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 10 minutos e menor que 20 minutos - 3 pontos - distância inferior ou igual a 5 Km ou com um tempo de percurso inferior a 10 minutos - 1 ponto Subcritério d2) Contributo da operação para a complementariedade da rede de infraestruturas do ponto de vista da operacionalidade e da especialização funcional das mesmas (Fonte: Parecer da ANPC): • Existe evidência de elevada complementariedade entre as valências e capacidade da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação existente antes da intervenção e a operação evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais : 5 pontos • Existe evidência de complementariedade entre as valências da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, mas a operação não evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais: 3 pontos • Existe sobreposição de valências entre a infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, bem como com as infraestruturas operacionais com maior proximidade, não demonstrando complementariedade entre as mesmas: 1 ponto	50	20
				50	

Nomenclatura e conceitos:

Perigosidade do incêndio florestal - reportada às classificações constantes da Avaliação Nacional de Risco (Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade), e à lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014)

Áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais: correspondem ao conjunto de freguesias das classes de Muito Alta Perigosidade e de Média Perigosidade constantes na Avaliação Nacional de Risco (ICNF/ANPC/2014)

População que beneficia de proteção contra incêndios (da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos): Fonte: INE/Censo 2011; população residente por freguesia

Se se tratar de um corpo de bombeiros, os valores deverão ser os da respetiva área de atuação; se se tratar de outro agente de proteção civil, os valores deverão ser os da respetiva área de intervenção